



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**LANÇADO NO SIGA**

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **Nº 023/2023**

**Processo Administrativo: 042/2023**

**OBJETO:** Locação de imóvel para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia.

**LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**

**EMPENHADO**

000001



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2023

<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>OBJETIVO:</b>	Locação de imóvel para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia.

### *Autuação*

*Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.*

*Santaluz - Bahia, 10 de fevereiro de 2023.*

**Danielle Neves Machado**  
Diretora do Setor de Licitações

000002

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690  
Centro  
SANTALUZ  
CNPJ: 13.807.870/0001-19

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 33 / 2023

Centro de Custo: - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

SANTALUZ, BA 11/01/2023

Locação de Imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 734, Centro, para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia, para o exercício 2023.

Exmo. Sr.

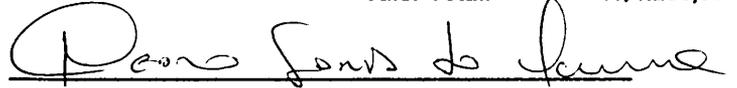
Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de concessão de benefício eventual na modalidade de benefício moradia (aluguel social) à família em situação de vulnerabilidade temporária que comprometem a sobrevivência, conforme Lei Municipal nº 1477/2017, art. 19. Este benefício garante à família a proteção contra a falta de domicílio para moradia desse modo, tendo a perspectiva que a moradia é um direito social fundamental e considerando a avaliação técnica emitida é que se justifica a solicitação.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	104600001 LOCAÇÃO DE IMÓVEL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL	3,00	Und.	R\$400,00	R\$1.200,00

Valor Total: R\$1.200,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 2024333600

Unidade Orçamentária: 902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto / Atividade: 2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento da Despesa: 339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos Ordinários

000003

<b>Nome:</b> JANAÍNA PEREIRA DOS SANTOS		<b>D. N.:</b> 04/07/1986
<b>Idade:</b> 36 anos		
<b>RG:</b> 15467449-40 SSP BA		
<b>CPF:</b> 048.701.195-36		
<b>Interessado:</b> SMAS	<b>Assunto:</b> Solicitação de Benefício Eventual – Auxílio Moradia	

## RELATÓRIO

O presente relatório se refere à situação de vulnerabilidade social da família da usuária Janaína Pereira dos Santos que é composta por ela e seus filhos: Paula Beatriz – 10 anos, Alandelson – 13 anos e Vitor Riquelme – 07 anos.

A família residia em casa própria no bairro do Alegreto. Por estar situada em uma baixa onde era localizado um açude sofreu um alagamento após fortes chuvas ocorridas no município que ocasionou a perda de bens e danificando totalmente a estrutura da casa, sendo a mesma condenada pela defesa civil.

Recentemente a usuária juntamente com seus filhos estava residindo em uma casa alugada, localizada na Rua Tancredo Neves, Quadra A, nº 26, Bairro Mãe Rufina, em Santaluz, Bahia. Janaina estava arcando com o aluguel no valor de R\$ 200,00, porém nos últimos meses a situação se complicou, pois em consequência da pandemia a referida não conseguiu mais fazer os bicos que fazia anteriormente.

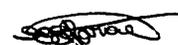
Vale destacar que a família não tem nenhuma fonte de renda, sobrevivendo apenas com o valor de R\$600,00 proveniente do auxílio Brasil. O qual estava sendo utilizado para pagar aluguel, água e luz, sendo insuficiente para arcar com as demais despesas da família.

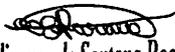
Devido a impossibilidade de pagar o aluguel e com o intuito de garantir o direito a vida foi lhe concedido o direito ao Benefício Eventual auxílio Moradia.

A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, paragrafo 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011. Em conformidade com o decreto federal nº 6.307/07, a resolução nº 212/06 do CNAS e a resolução nº039/2010 do CNAS. Como também pela Lei de Benefício Eventual Municipal nº 1.477/2017.

Diante do exposto e da Vulnerabilidade econômica e social apresentada pela família solicitamos a partir deste relatório o **deferimento do Benefício Eventual Auxílio Moradia** previsto em Lei de modo a assegurar-lhe o direito à moradia.

000004



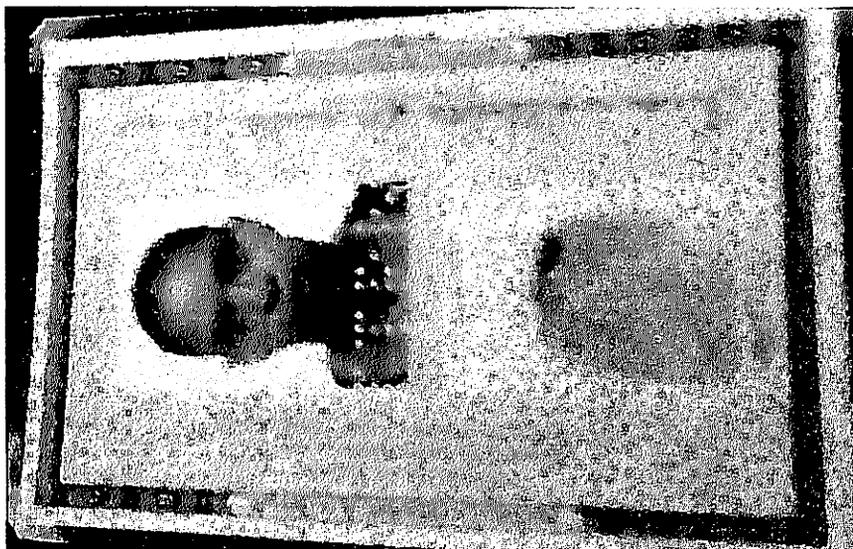
  
*Edineiza de Santana Rocha Araújo*  
Assistente Social  
CRESS/BA - 10380

Santaluz – BA, 20 de dezembro de 2022.

---

Técnica de Referência CRAS

000005



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15467449 40 DATA DE EXPIRAÇÃO 17/07/2017

JANAINA PEREIRA DOS SANTOS

JUCIARA PEREIRA DOS SANTOS

SANTALUZ BA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1986

CER-NAS CM-SANTA LUZ BA

DST-SEDE L-016 F-013 R-019038

048701195 36

LEI N.º 7.116 DE 22/08/83

*J. P. Santos*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
AUTORIZADA

000006



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

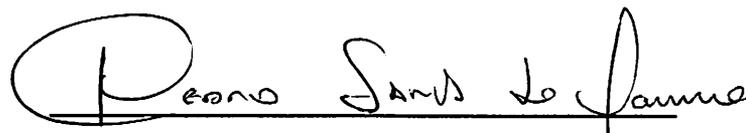


A comissão de avaliação de imóvel do Município de Santaluz.

Solicitamos desta Comissão, Parecer Técnico de Avaliação de imóvel, com objetivo destinado a Família em vulnerabilidade social acompanhada pelo CRAS – Centro de Referência a Assistência Social do Município de Santaluz Bahia, Localizado na Rua JJ Seabra, nº 734, Centro – Santaluz-Ba, de posse Do Sr **LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**, inscrita no CPF: 596.870.705-44, o qual possui as características necessárias para atendimento a demanda desta secretaria.

Ressaltamos que a realização da avaliação do imóvel é condição imprescindível para a continuidade do processo administrativo de locação para com este Município.

Santaluz, 12 de janeiro de 2023.



PEDRO SANTOS DO CARMO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000007



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## **PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO**

**SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ- BAHIA**

**PROPRIETÁRIO: LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**

**CPF: 596.870.705-44**

000008



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



Santaluz, 12 de janeiro de 2023.

**PEDRO SANTOS DO CARMO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTALUZ**

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL.

Senhor Secretario,

De acordo com a solicitação de V. Sa; apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel para aluguel, de propriedade, do Sr. : **LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG: nº: 38.968.780-7 SSP/SP e do CPF: nº 596.870.705-44, residente á Rua Alberto Simões, 48, Barueri - São Paulo/SP.

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

- ✓ 02 quartos
- ✓ 01 sala
- ✓ 01 cozinha
- ✓ 01 sanitário social

Localizado na Rua JJ Seabra, 734, Centro – Santaluz / Ba

### **DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:**

Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para calculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o calculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes e as documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom; - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis. Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

VALOR DE AVALIAÇÃO MENSAL

**R\$ 400,00 ( quatrocentos reais)**

Anexo: Cópias: Escritura Particular de Compra e Venda do Imóvel, Certidão negativa do Imóvel, certidões fiscais, CPF, RG, Comprovante de residência e fotos do Imóvel.

  
\_\_\_\_\_  
**Júlio César Moura Soares**  
Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis

000009



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



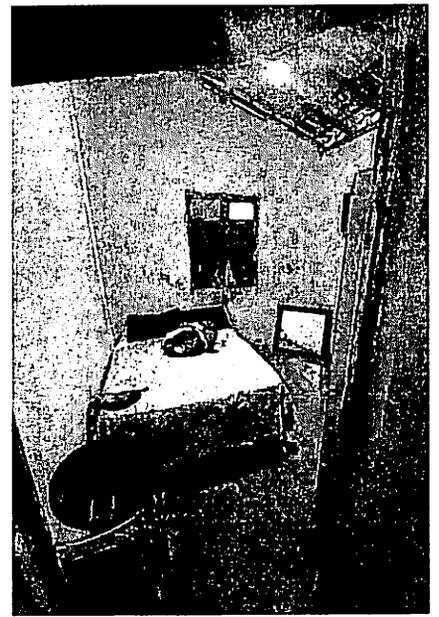
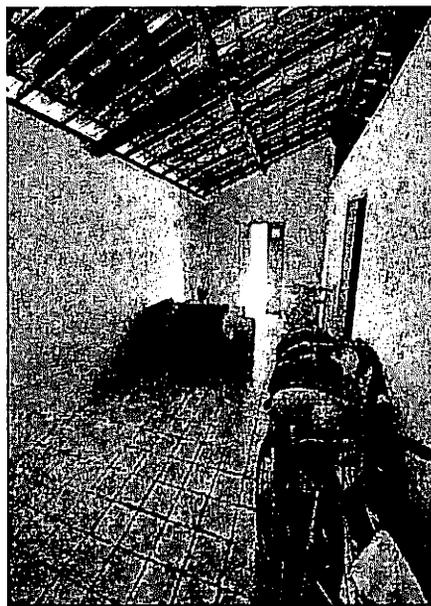
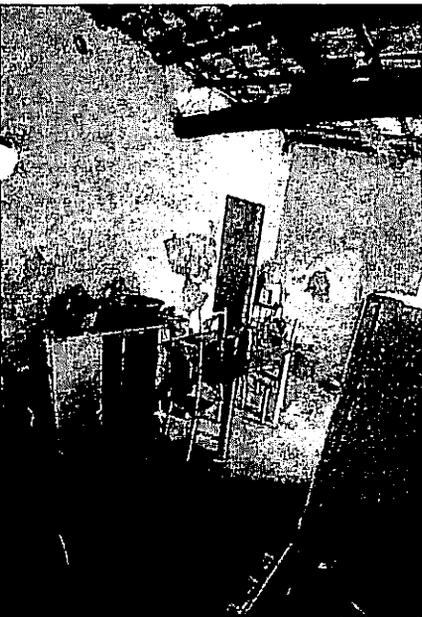
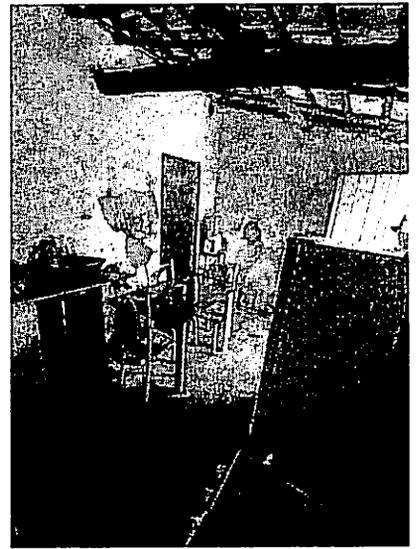
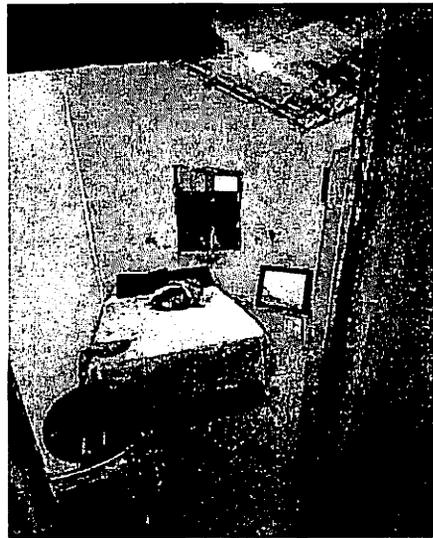
Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 001/2023.

  
\_\_\_\_\_  
JÚLIO CÉSAR MOURA SOARES

  
\_\_\_\_\_  
ADALBERTO DOS SANTOS REIS

  
\_\_\_\_\_  
ROSELY REIS DA SILVA

000010



000011

SISTEMA COFECI / CRECI



Anotações Gerais



Nº

08619



Assinatura do Portador

Anotações Gerais

Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
CRECI 9ª Região/BA

Inscrição Nº: 08619

Nome: JÚLIO CESAR MOURA SOARES

Filiação: VALDEMAR RIBEIRO SOARES

RISOLETA MOURA SOARES

Naturalidade: SALVADOR-BA

Data de Nascimento: 11/03/1971

RG: 3224254-92 - BA

CPF: 54057710582

Data de Inscrição no CRECI: 14/12/2005

Nilson Ribeiro de Araújo  
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - 9ª REGIÃO - BAHIA

O portador desta Carteira concluiu o curso  
TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS  
na Escola C. D. A. C.  
e requereu inscrição no CRECI 9ª Região-Bahia  
e que foi deferido.

Salvador, 14, 12, 2005

Raulene Silva de Oliveira

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
CRECI 9ª REGIÃO-BA

Prefeitura Municipal de Santa Luz  
CONFERE COM  
O ORIGINAL

000012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo, Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA  
Telefone: 75 3265-2843, www.santaluz.ba.gov.br.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES - COMAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento na Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Cria **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (COMAI)**, órgão colegiado de assessoramento, mediante procedimentos já previstos no Art. 8º, inciso V, item 5.3 da Lei de nº 1.472/2016, regulamentado pelo Decreto Municipal nº118/2021.

**Art. 2º** - Passará a compor diretoria do **COMAI** no período de 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2023 os seguintes servidores abaixo mencionados, sob a presidência do primeiro.

- I. **JÚLIO CÉSAR MOURA SOARES;**
- II. **ADALBERTO DOS SANTOS REIS;**
- III. **ROSELY REIS DA SILVA.**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 03 de janeiro de 2023

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



000013



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2023.**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**A/C:** Comissão Permanente de Licitações (CPL)

**REFERÊNCIA:** Abertura de processo administrativo objetivando a Locação de imóvel para família em situação em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município.

Em resposta a solicitação de despesa expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social, no dia **11 de janeiro de 2023**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Locação de imóvel para família em situação em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

**Arismário Barbosa Júnior**  
**Prefeito Municipal**

000014

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Locação de Imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 734, Centro, para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia, para o exercício 2023

#### JUSTIFICATIVA:

Os benefícios eventuais consistem em provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública.

O Decreto Federal nº 6.307/07 em seu art. 7º, adverte que os riscos perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma, cabe a concessão deste benefício eventual, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social.

Conforme apontado em Relatório Social, a família da Sra. JANAINA PEREIRA DOS SANTOS residia em uma casa localizada na Rua Tancredo Neves, Quadra A, nº 26 – Mãe Rufina, a qual sofreu inundações provocadas pelas fortes chuvas ocasionando na perda total de bens móveis e no comprometimento da estrutura física da casa que se tornou imprópria para moradia. A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil orientou a família a deixar a residência, pois havia risco de desabamento.

A requerente é mãe chefe de família, responsável por provê as necessidades de três filhos menores de idade e não possui condições financeiras para pagar um aluguel de moradia.

Destarte, a oferta de benefício eventual na modalidade **Benefício Moradia** (aluguel social) visa garantir a segurança de sobrevivência, visto que, o domicílio insere-se no contexto de necessidades básicas e essenciais para a proteção familiar.

Insta salientar que a Lei Municipal nº 1477/2017, art. 19 garante o direito ao Benefício Moradia (aluguel social) às famílias em situação de vulnerabilidade temporária para restabelecer as necessidades materiais da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário.

### 2. RAZÃO DA ESCOLHA:

O local foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades específicas para servir a família em vulnerabilidade social, tendo em vista que a família já se encontra no imóvel a um certo período, estando assim em boas condições de uso, em dimensões suficientes para abrigar todas as funções necessárias. Proprietário: **Laurentino Damasceno de Souza**, portador do CPF: **596.870.705-44**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GETÚLIO VARGAS, nº 690, CENTRO ADMINISTRATIVO. CEP 48880-000  
Tel (075) 3265 – 3507/CNPJ 13.807.870/0001-19

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do ano de 2023:

**Cód Reduzido: 2024333600**

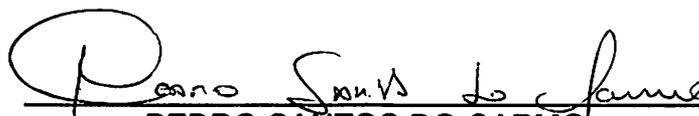
**Unidade Orçamentária: 902 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto Atividade: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Elemento Despesa: 339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte: 1500 – Recursos Ordinários**

Santaluz - Ba, 13 DE JANEIRO DE 2023.

  
PEDRO SANTOS DO CARMO  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO**  
**DE IMÓVEL URBANO**

pelo presente instrumento particular de Escritura de Doação e na melhor forma de direito, como **OUTORGANTES DOADORES**, Os Senhores: **CLARINDO DAMASCENO DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, motorista, Portador da Cédula de Identidade Rg. 85725907 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 331.495.855-20; **GILBERTO DAMASCENO DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, pintor, Portador da Cédula de Identidade Rg. 3747959-0 SSP/SP e Inscrito no CPF/MF Sob nº 581.979.315-34; **IRANI DAMASCENO DE SOUZA LEMOS**, brasileira, maior, casada, professora, Portador da Cédula de identidade Rg. 35606077-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF Sob nº 883.787.315-20, **TEOBALDO DAMASCENO DE SOUZA**, brasileiro, maior, solteiro, metalúrgico, Portador da Cédula de Identidade Rg. 55759038-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF Sob nº 290.746.775-53; residentes e domiciliados na Avenida Lara Campos, Itaquera, São Paulo/SP; **MAGNO DAMASCENO DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, vigilante, Portador da Cédula de Identidade Rg. 06583969-27 SSP/BA e Inscrito no CPF/MF Sob nº 875.234.265-49 e **AURINO DAMASCENO DE SOUZA**, brasileiro, maior, solteiro, Portador da Cédula de identidade Rg. 02.643.670-14 SSP/BA e inscrito no CPF/MF Sob nº 279.880.075-72; residentes e domiciliados na Rua J.J Seabra, nesta Cidade e Comarca de Santa Luz/BA. E do outro lado como **OUTORGADO DONATÁRIO**: **LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**, brasileiro, maior, solteiro, Auxiliar de serviços gerais, Portador da Cédula de Identidade Rg. 38.968.780-7 SSP/SP e Inscrito no CPF/MF Sob nº 596.870.705-44, residente e domiciliado na Avenida Lara Campos, Itaquera, São Paulo/SP. Fizeram em comum acordo a Presente Doação, na forma abaixo que segue:

**OS OUTORGANTES DOADORES** na qualidade de Senhores e legítimos possuidores de uma **CASA RESIDENCIAL**, coberta de telhas comum, com dois quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, um hool, com porta e janela de frente, uma porta no fundo, uma cisterna, quintal murado, medindo 6,00 M (Seis Metros) de frente; 6,00 M (seis Metros) de fundo; por 8,00 M (oito Metros) de comprimento de ambos os lados; equivalente a 48,00 M<sup>2</sup> (QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS). Construída em uma área de terreno próprio, medindo 8,00 M ( Oito Metros) de frente; 8,00 M (Oito Metros) de fundo; por 7,00 M (Vinte e Sete Metros) de comprimento de ambos os lados; equivalente a 216,00 M<sup>2</sup> (DUZENTOS E DEZESSEIS METROS QUADRADOS). Situada na **Rua J.J SEABRA, 734**, nesta Cidade e Comarca de Santa Luz/BA. Limitando-se ao Norte com os herdeiros do Sr. Mario Pereira; ao sul com os Herdeiros do sr. Aloizio Rufino dos Santos; ao Leste com a Travessa J. Seabra e ao Oeste com a Rua J.J Seabra. Adquirida por herança deixada pelos Senhores: João Sacramento Souza e Honorina Damasceno de Souza, aos herdeiros acima citados, em Santa Luz/BA.

Prefeitura Municipal de Santa Luz  
**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

000017

Declaramos para os devidos fins e efeitos que estamos doando o referido imóvel, situado na Rua J.J Seabra, 734, nesta Cidade e Comarca de Santa Luz/BA, acima citado, ora descrito e limitado. Sem nenhum induzimento ou coação de espécie alguma e na melhor forma de direito ao nosso irmão: **Laurentino Damasceno de Souza**, aqui nominado de OUTORGADO DONATÁRIO, a partir dessa data que dele use, disponha e goze livremente com seu que é e continua sendo de ora em diante, não podendo nós, nem nossos herdeiros ou sucessores em tempo algum invalidarmos esta doação, pois foi feita de nossas livres e espontâneas vontades sem influência ou coação de quem quer que seja podendo a mesma empossar-se da aludida casa residencial. Para efeitos fiscais este imóvel foi avaliado em R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). Doação esta em caráter irrevogável e irrevocabível, obrigando-nos e os demais herdeiros ou sucessores por bem deste Instrumento Particular de Doação. Não podendo por alegação nenhuma ser desfeita esta doação. Transferindo desde já todo domínio de posse que exercíamos sobre o imóvel a doado. E, por esta conforme mandamos lavrar a presente, sendo nós Outorgantes e pelo Outorgado Donatário, na presença de duas testemunhas maiores e capazes que também assinam a competente Escritura definitiva, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de lei e Direito.

SANTA LUZ/BA, 07 DE JANEIRO DE 2019.

**Outorgantes Doadores:**

Laurentino Damasceno de Souza  
LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA

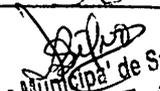
Alberto Damasceno de Souza  
ALBERTO DAMASCENO DE SOUZA

Luiz Damasceno de Souza Lemos  
LUIZ DAMASCENO DE SOUZA LEMOS

Teobaldo Damasceno de Souza  
TEOBALDO DAMASCENO DE SOUZA

Agno Damasceno de Souza  
AGNO DAMASCENO DE SOUZA

Arino Damasceno de Souza  
ARINO DAMASCENO DE SOUZA

  
Prefeitura Municipal de Santa Luz  
**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

000018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8820-7  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
 "RICARDO GUZMÁN DAUT"

NOME **LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**



FILIAÇÃO  
 JOÃO SACRAMENTO DE SOUZA

HONORINA DAMASCENO DE SOUZA

DATA NASCIMENTO 07/04/1967 ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH  
 NATURALIDADE IRAMAIA - BA  
 OBSERVAÇÃO

28316057 *Laurentino*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 596870705/44 CRB  
 REGISTRO GERAL 38.968.780-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2021  
 REGISTRO CIVIL  
 IRAMAIA BA IRAMAIA CN:LV.A08 /FLS.170 /Nº05655

T. ELEITOR 000019797550590 CTPS 00000000026100 SÉRIE 0068 UF BA  
 NIS/PIS/PASEP 20669629446 IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CERT. MILITAR

CRH CRB

*[Signature]*  
 Delegado de Polícia UNICRIMARIO IRGO.SSP.SP  
 ASSINATURA DO DIRETOR



POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

*[Signature]*  
 Prefeitura Municipal de Santa Luz  
 COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ  
PRAÇA DO TANQUE GRANDE  
CENTRO  
SANTALUZ BA  
CNPJ: 13.807.870/0001-19

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão de N° 1936 datada em 21/12/2022  
N° Processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob n° 30801 , consta em nome de (a) :

Contribuinte: LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA  
CPF/C.N.P.J: 596.870.705-44  
Endereço: Rua JJ Seabra NÂ° 734 BAIRRO Centro CEP 48880000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA  
Solicitante:

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressaltando o direito da FAZENDA MUNICIPAL de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição, verificou - se a inexistência de débitos pertencentes ao contribuinte acima identificado. E , para constar determinei que fosse extraída esta certidão negativa, cuja validade é de 180( cento e oitenta ) dias. Constando assim a inexistência de Débitos Municipais abrangendo IPTU, ISS, DÍVIDA ATIVA, TFF,TLL, TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS , RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - portanto todas as receitas Municipais.

,21/12/2022

Validade da Certidão de 180 ( ) dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por :Karina Bahia Borges de Matos



Identificador Web: 12169.1936.20221221.N.62.30801

000020

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227153950

NOME	
XXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	596.870.705-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**  
**CPF: 596.870.705-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:33:25 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **7AC6.C310.072D.23CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA

CPF: 596.870.705-44

Certidão nº: 46173508/2022

Expedição: 21/12/2022, às 14:33:04

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **596.870.705-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000023

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF 596.870.705-44 e do RG 38.968.780-7, residente e domiciliado à Rua Alberto Simões, 48 – Jd. Paraíso – Barueri – São Paulo. Pelo presente instrumento, nomeio e constituo como procurador o outorgado abaixo.

**OUTORGADO: AURINO DAMASCENO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portado do CPF 279.880.075-72 e do RG 02.643.670-14, residente e domiciliado à Rua JJ Seabra, 876 – Santa Luz – Bahia. Com poderes para representar o OUTORGANTE JUNTO AO IMÓVEL LOCALIZADO à Rua JJ Seabra, 734 para fins de locação.

Responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando seus direitos após 24 (vinte e quatro) meses da desta data.

Barueri, 20 de dezembro de 2022.

*LAURENTINO*

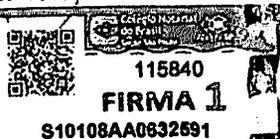
LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA

CPF 596.870.705-44

RG 38.968.780-7

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DA SEDE-LARANJEIRA  
Av. Henriqueta N. Guerra, 450 - Oficiais, Jd. FERNANDO A. RICCO  
VALIDO SOBRE O SELLO DE AUTENTICIDADE  
Reconheço, por assinatura, a firma supra do LAURENTINO  
DAMASCENO DE SOUZA, a qual confere com o padrão  
depositado em cartório.  
Barueri, 20 de dezembro de 2022.  
Escriturante

SARA CRISTINA DOBELLA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
(11202212201130493) Proca. Firma R\$ 7,45, Total R\$ 7,45



000024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO NÃO PLASTIFICAR		RG 02.643.670-14 DATA DE EMISSÃO 25-10-2018	
		NOME AURINO DAMASCENO DE SOUZA	
		FILIAÇÃO JOÃO SACRAMENTO DE SOUZA	
		HONORINA DAMASCENO DE SOUZA	
		NATURALIDADE IRAMAIA BA DATA DE NASCIMENTO 04-06-1961	
		DOC ORIGINAL	
		C.NAS. - CM IRAMAIA BA DS SEDE LV 00006 FL 089 RT 0002032	
		CPF 279.880.075-72	
Assinatura do Titular <i>Aurino Damasceno de Souza</i>		<i>João de Sacramento de Souza</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

  
 Prefeitura Municipal de Santa Luz  
 CONFIRMAÇÃO  
 O ORIGINAL

000025

Inscrição

**embasa**

NOTA FISCAL

CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO



JOAO SACRAMENTO DE SOUZA  
RU J J SEABRA, 734  
SANTALUZ CENTRO  
CEP - 48.880-000

MATRICULA	092470980 RES-0001
INSCRICAO	0254.01.0155.2.0002.0734.0
ROTEIRO LEITURA	00000000
ROTEIRO ENTREGA	000000000
HIDROMETRO	A11N209356



LOJA: RU ROSENDO LOPES 625

[www.embasa.ba.gov.br/centraiservicos](http://www.embasa.ba.gov.br/centraiservicos)  
**0800 0555 195**

0001776/0004466-0776 1

000026

**embasa**

NOTA FISCAL

CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO



JOAO SACRAMENTO DE SOUZA  
RU J J SEABRA, 876  
SANTALUZ CENTRO  
CEP - 48.880-000

MATRICULA	092470483	RES-0001
INSCRICAO	0254.01.0155.2.0002.0876.0	
ROTEIRO LEITURA	00000000	
ROTEIRO ENTREGA	000000000	
HIDROMETRO	Y14N205118	



VENCIMENTO  
17/12/2022

Ligação Gratuita  
0800 0555 195

LOJA: RU ROSENDO LOPES 625

[www.embasa.ba.gov.br/centraiservicos](http://www.embasa.ba.gov.br/centraiservicos)  
**0800 0555 195**

0001789/0804466-0739 1

000027

CAIXA 0800 736 0101 | Caixa 0800 733 7474 | Agência Autônoma de Loja 0800 736 1593

LAURENTINO D SOUZA  
5067 2255 8074 6511

val: 08/28      cod: 531

Conta: 4132 000755082384-8

Aglomerado Comercial  
4004 0104 - Capital e Região Metropolitana  
0800 104 0104 - Demais regiões

Banco24Horas

Saiba mais sobre  
o seu crédito



CAIXA  
aqui

elo  
DÉBITO

CAIXA - Banco24Horas - Loja



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Processo Administrativo: 043/2023**

**Dispensa de Licitação: 023/2023**

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93 para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL:** Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando, sobretudo, a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos para funcionamento adequado do imóvel para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social. Ademais, toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Em atendimento à lei, foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa à solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser compatível ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

**PARECER TÉCNICO DA CPL:** Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz – BA, 10 de fevereiro de 2023.

**Danielle Neves Machado**  
**Presidenta da CPL**

000029

**DECRETO (Nº 014/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SANTALUZ.**

O Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santaluz.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 500/2021 de 10 de Setembro de 2021.

**Art. 2º-** Passam a integrar a referida Comissão os mencionados abaixo:

- I-** Presidente: **DANIELLE NEVES MACHADO**
- II-** Secretário: **ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**
- III-** Membro: **ROSELY REIS DA SILVA**
- IV-** Membro: **SIVAL DA SILVA TRABUCO**

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 28 de março de 2022.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

000030



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz – BA, 10 de fevereiro de 2023.**

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

**Assunto:** Locação de imóvel para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia..

**Processo Administrativo:** 042/2023.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Danielle Neves Machado**  
**Presidente da CPL**

000031



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXX**

### **TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX**

O **MUNICÍPIO DE XXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXSSP/BA, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e XXXXXXXXXXXXXXXX2, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, com endereço xxxxxx no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço xxxxxxxxxxxx, medindo xxxxxx, com as seguintes especificações xxxxxxxxxxxxxxxxxx, para abrigar as instalações da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### **2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

#### **3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

000032



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

### **5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

### **6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx).
- 6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do

000033



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### **8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, a partir da data da assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

000034



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso: ....., conforme disposto na Lei de meios vigente

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz-BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA

000037



**PARECER JURÍDICO 051/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2023**

**EMENTA: DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE.**

**I - DOS FATOS**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação do Sr. Laurentino Damasceno de Souza, cujo objeto é a Locação de imóvel para família (Janaina Pereira dos Santos) em vulnerabilidade, acompanhado pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Laudo Técnico de avaliação;
- Relatório – situação de vulnerabilidade.
- Comprovante de residência e identificação da Locadora;
- Certidões Negativas de Débitos;
- Comprovante de propriedade do imóvel.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

**II – MÉRITO**

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em atenção a contratação ora analisada, a sua fundamentação legal se encontra no inciso X, do referido artigo, vez que se trata de locação de imóvel., vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação: (...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

000038



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando a relação existente entre localização e o público-alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição. Ed. Dialética. SP-2002. p. 251).

Registra-se que no caso em tela a locação de imóvel destina-se ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ademais, resta evidenciado o interesse público na locação em análise, haja vista que é possível depreender o proveito para toda a coletividade no ato, vez que a segurança pública, pelo deve ser colocada, como questão primeira na lista das prioridades a serem atendidas pela Administração.

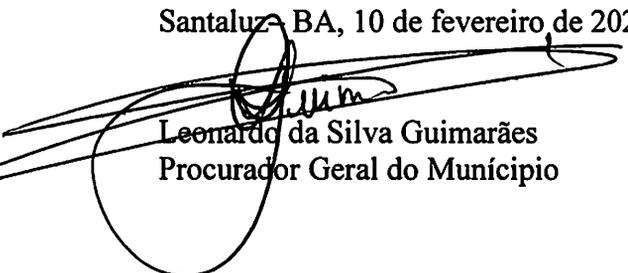
Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel, por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8666/93, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito

Salvo melhor juízo,  
É o Parecer.

Santaluz - BA, 10 de fevereiro de 2023.

  
Leonardo da Silva Guimarães  
Procurador Geral do Município



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2023**

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA a contratação da pessoa física **LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**, com endereço na Rua J. J. Seabra, nº 876, Santaluz – BA, inscrito no CPF sob nº. 596.870.705-44, pelo valor global de R\$ **1.200,00 (um mil e duzentos reais)** referente à locação de imóvel para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

**Santaluz – BA, 10 de fevereiro de 2023.**

---

**Danielle Neves Machado**  
**Presidenta da CPL**

000040



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Locação de imóvel para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia.

**Favorecido:** Laurentino Damasceno de Souza

**Vigência:** 03(Três) Meses.

**Valor Total:** R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Fundamento Legal:** Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 023/2023.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 10 de fevereiro de 2023.

Arismário Barbosa Júnior  
Prefeito Municipal

000041



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Locação de imóvel para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia.

**Favorecido:** Laurentino Damasceno de Souza

**Vigência:** 03(Três) Meses.

**Valor Total:** R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Fundamento Legal:** Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 023/2023.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 10 de fevereiro de 2023.

Arismário Barbosa Júnior  
Prefeito Municipal

000042





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### CONTRATO Nº 037/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO  
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTALUZ E O SR.  
**LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA.**

O Município de Santaluz-BA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, representado pelo Secretário o Sr. **PEDRO SANTOS DO CARMO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, CPF: sob o nº 858.493.235-62, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A) o Sr. **LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 596.870.705.-44, e do RG nº 38.968.780-7, residente e domiciliado na Rua Alberto Simões, nº 48, Barueri – São Paulo/SP. O Sr. **LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**, nomeio e constituo como meu procurador o Sr. **AURINO DAMASCENO DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF sob o nº 279.880.075-72, com endereço na Rua J. J. Seabra, nº 876, Santaluz – BA, juntado ao Contrato a respectiva Procuração com poderes para representar o Locatário junto ao imóvel localizado à Rua J. J. Seabra nº 734, para fins de locação, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 042/2023 e Dispensa de Licitação nº 023/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Cópia da Procuração em anexo.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua J. J. Seabra, nº 734, Centro - Santaluz/BA, medindo 08 mt. (oito) de frente e 08 mt (oito) de fundo, por 27 mt. (vinte e sete) de comprimento com as seguintes especificações: 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e um 01 (um) quintal murado, para abrigar família em vulnerabilidade social acompanhada pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Termo de Contrato:

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

**4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

**4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**5.1.1.** O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**6.1.** O valor do aluguel mensal é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** perfazendo o valor total é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

**6.1.1.** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**7.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

**7.4.** Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

**7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual  
= 6%.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.**

**10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**10.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cod. Reduzido:** 2024333600

**Unidade Orçamentária:** 902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto /Atividade:** 2.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**Elemento de Despesa:** 339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Fonte:** 1500 - Recursos Ordinários

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**b.2** Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz -BA, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

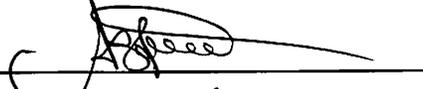
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

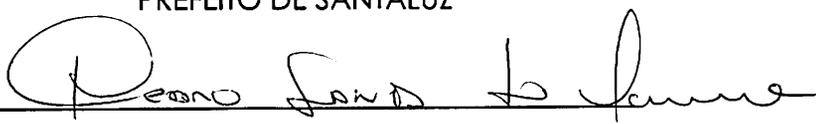
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

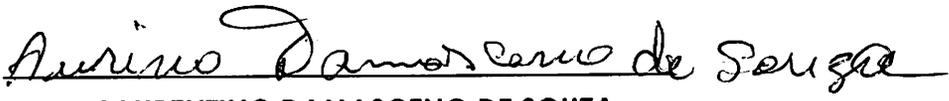
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ARISMARIO BARBOSA JÚNIOR**

PREFEITO DE SANTALUZ

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO SANTOS DO CARMO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
\_\_\_\_\_  
**LAURENTINO DAMASCENO DE SOUZA**

LOCATÁRIO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2023.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo: 042/2023 Contrato: 037/2023 Locatário: Prefeitura Municipal de Santaluz - BA Locador: Laurentino Damasceno de Souza Objeto: Locação de imóvel para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia. Vigência: 03(Três) Meses. Valor global: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

**Dotação Orçamentária:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cod. Reduzido: 2024333600**

**Unidade Orçamentária: 902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto /Atividade: 2.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Elemento de Despesa: 339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**Fonte: 1500 - Recursos Ordinários**

**Danielle Neves Machado**  
**Presidente da CPL**

000052



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 042/2023 Contrato: 037/2023 Locatário: Prefeitura Municipal de Santaluz - BA Locador: Laurentino Damasceno de Souza Objeto: Locação de imóvel para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia. Vigência: 03(Três) Meses. Valor global: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cod. Reduzido: 2024333600

Unidade Orçamentária: 902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto /Atividade: 2.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 1500 - Recursos Ordinários

**Danielle Neves Machado**  
Presidente da CPL

000053

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone: 75.3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

